

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

AD02/2023

“Aquisição de fardamento para DUAL Portimão”

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1ª. Identificação do procedimento

1.1. Processo n.º AD02/2023

1.2. Designação: Ajuste Direto para aquisição de fardamento (polo, jaleca, lenço pirata, avental, calças de cozinha e calças para restaurante) para uso dos formandos nas aulas práticas do centro DUAL Portimão.

2ª. Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto fornecimento de fardamento composto por polo, jaleca, lenço pirata, avental, calças de cozinha e calças para restaurante.

3ª. Prazo

3.1. O contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano.

3.2. Caso o preço contratual seja atingido, o contrato extinguir-se-á de imediato independentemente do prazo de vigência ou das quantidades fornecidas.

4ª. Preço base

4.1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã (CCILA), predispõe-se pagar o montante máximo de EUR 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

4.2. Este preço base resulta da consulta preliminar realizada ao mercado. O valor referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação de serviço, sem exceções.

5ª. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

5.1.1. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da CCILA;

5.1.2. Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento e a prestação de serviço são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela CCILA;

5.1.3. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;

5.1.4. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;

5.1.5. Obrigação de fornecer os bens, quando solicitados e nos prazos fixados para o efeito;

5.1.6. Obrigação de comunicar à CCILA a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;

5.2. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

6ª. Local da prestação de serviços e da entrega dos bens

6.1. A execução do fornecimento estabelecido no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas instalações do Centro DUAL da entidade adjudicante, em Portimão, em função das encomendas parciais que sejam efetuadas pelo adjudicante.

6.2. O fornecimento das fardas descritas neste caderno de encargos, serão colocados nos locais definidos no ponto anterior, a designar pela entidade adjudicante, depois de assinado o contrato e **no prazo máximo de 30 dias** após cada encomenda.

7ª. Sigilo e confidencialidade

7.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à CCILA e aos seus departamentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

8ª. Casos fortuitos ou de força maior

8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

9ª. Faturação e condições de pagamento

9.1. A faturação será no ato de cada entrega (entregue também em formato eletrónico);

9.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 dias após receção e validação da CCILA;

9.3. Em caso de discordância por parte da CCILA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento retificativo da fatura.

10ª. Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a CCILA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10, nos seguintes termos:

Por cada dia de incumprimento dos serviços acordados, até 0,25% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução previsto no n.º 13;

11ª. Dados pessoais

O fornecedor, à semelhança da entidade adjudicante, deve respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

12ª. Resolução por parte da CCILA

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCILA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

12.2. Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;

12.2.1. Prestação de falsas declarações;

12.2.2. Não apresentação dos relatórios de faturação;

12.2.3. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

12.2.4. Prestação de serviços que não constem do presente contrato;

12.3. O direito de resolução referido no n.º anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da CCILA, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do n.º 17 deste caderno de encargos;

13.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 60 dias após a receção da respetiva notificação.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16ª. Comunicações e notificações

16.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1ª. Os fardamentos a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos incluem:

1.1. Aquisição de fardamento (polo, jaleca, lenço pirata, avental, calças de cozinha e calças para restaurante).

2ª. Descrição, características do fardamento a fornecer

2.1. O quadro referente ao fardamento a fornecer por Centro DUAL, constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

2.2. Técnico/a de Cozinha/ Pastelaria:

- Calças - calças de sarja (65%; Poliéster, 35% Algodão), com elástico na cinta, cor preta ou azul
- Jaleca - jaleca (65%; Poliéster, 35% Algodão), cor branca, manga comprida, bolso num dos braços, botões, logótipo da DUAL na frente de um dos lados, logos de financiamento numa das mangas, ambos estampados a cores
- Lenço de pirata/ cozinha (preto ou azul-escuro) – 65% Poliéster - 35% Algodão
- Avental (65%; Poliéster, 35% Algodão), branco, com logo da DUAL estampado na frente

Estampagem com dois logotipos a cores (DUAL+IEFP)

2.3. Técnico/a de Restaurante/ Bar

- Calças clássicas (calças pretas ou azul-escuro, de algodão ou poliéster)
- Pólo (de algodão, cor azul-clara ou creme, de manga curta, com logo da DUAL no peito, logos de financiamento numa das mangas)

Estampagem com dois logotipos a cores (DUAL+IEFP)

3ª. Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento, o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

3.1. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;

Porto, 25 de outubro de 2023

Elísio Silva
(Diretor DUAL)

Dulce Vieira
(Gestora do Contrato)

Anexo I

Mapa de quantidades a fornecer

Para o fornecimento de fardamento, o adjudicatário deverá considerar o material do quadro abaixo, com as seguintes quantidades e características:

	Portimão
Artigo	Quantidades
Calças cozinha	50
Calças restaurante	60
Jaleca	50
Lenço pirata	50
Polo	80
Avental	50

Logótipos:

